



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

### 1. Contextualização e Justificativa

A proposta ora apresentada decorre de amplo estudo técnico desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que evidenciou a necessidade de reestruturação do segundo grau de jurisdição, especialmente das Câmaras Cíveis.

Atualmente, o Tribunal conta com câmaras compostas por nove Desembargadores, estrutura que destoa da prática consolidada nos demais Tribunais estaduais, onde prevalece o modelo de cinco integrantes por órgão julgador, circunstância que tem contribuído para a sobrecarga das sessões de julgamento e das respectivas secretarias.

Esse cenário tem sido agravado pelo aumento contínuo e exponencial da distribuição processual, cuja média mensal por gabinete quadruplicou ao longo dos últimos anos, gerando impacto direto na capacidade de resposta do segundo grau de jurisdição.

### 2. Reestruturação das Câmaras Cíveis

Diante desse contexto, propõe-se a ampliação do número de Desembargadores e a reorganização das Câmaras Cíveis, com vistas à adequação da estrutura do Tribunal à demanda jurisdicional contemporânea.

A medida permitirá:

- Redução da sobrecarga nas sessões de julgamento;
- Melhoria na distribuição do acervo processual;
- Maior eficiência na prestação jurisdicional;
- Alinhamento à estrutura adotada pelos demais Tribunais de Justiça.

### 3. Aperfeiçoamento dos Cartórios Integrados

No âmbito do primeiro grau, a proposta contempla o aprimoramento da estrutura administrativa dos Cartórios Integrados, modelo que tem se consolidado como estratégia de racionalização da atividade cartorária.

Todavia, diagnósticos institucionais e relatórios de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça apontaram fragilidades na governança dessas unidades, especialmente quanto à ausência de coordenação administrativa centralizada.

- Para superar essa lacuna, propõe-se a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Cartório Integrado, com atribuições voltadas à:
- Coordenação das atividades administrativas;
- Padronização de fluxos cartorários;
- Monitoramento da produtividade;

/ccf





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

- Gestão do acervo processual.  
Tal medida visa assegurar maior eficiência operacional, uniformidade de procedimentos e melhoria dos indicadores institucionais.

#### 4. Impacto Orçamentário e Regularidade

A proposta foi acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelas unidades técnicas do Tribunal, demonstrando sua viabilidade e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o anteprojeto foi devidamente submetido ao Conselho Nacional de Justiça, que autorizou seu encaminhamento ao Poder Legislativo estadual, atestando a regularidade da iniciativa.

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, a presente proposição representa medida estruturante indispensável ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Estado da Bahia, ao fortalecer a capacidade institucional do Poder Judiciário e promover maior eficiência, celeridade e qualidade na entrega da justiça.

Renovando protestos de elevada consideração, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Salvador, 25 de maio de 2026.

  
Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/ccf

